



UNAÍ - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
- UNAPJ-02PJ



Ofício nº 099/2023 - PGJMG/UNAPJ/UNAPJ-02PJ

Unai - MG, 9 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.  
EDIMILTON ANDRADE  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Unai  
Unai-MG

Referência Ofício 507/GSC  
Assunto: Processo SEI nº 19.16.0820.0131421/2023-91

| DESPACHO                            |                                                   |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | DOO CIENCIA                                       |
| <input type="checkbox"/>            | INCLUI-SE NO EXPEDIENTE                           |
| <input type="checkbox"/>            | ENCAMINHAR RESPOSTA                               |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Determino a juntada<br>nos autos da Representação |
| EM 11 / out / 2023                  |                                                   |

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS  
PROTOCOLO OFICIAL  
2023 16:14 00393 1/2

Senhor Presidente,

*Edimilton Andrade*  
Presidente

Em atenção ao questionamento formulado por Vossa Excelência por meio do Ofício n. 507/GSC, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Curadoria do Patrimônio Público, informa acerca da instauração da Notícia de Fato MPMG 0704.23.000336-7, tendo em vista a necessidade de realização de diligências preliminares para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa pela vereadora NAIR DAYANA XAVIER.

Na oportunidade, encaminha-se, em anexo, cópia do despacho de instauração do referido expediente.

Atenciosamente,

Taís Rachel Alves Trindade  
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TAIS RACHEL ALVES TRINDADE, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 09/10/2023, às 09:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6126380** e o código CRC **F228D5D3**.

Processo SEI: 19.16.0820.0131421/2023-91 / Documento SEI:  
6126380

Gerado por: PGJMG/UNAPJ/UNAPJ-02PJ

RUA PREFEITO JOÃO COSTA, 209 SALAS 601 A 606 - Bairro DIVINEIA - Unai/ MG  
CEP 38610009 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

Edimilton Andrade  
Presidente

Senhor Presidente,

Em atenção ao questionamento formulado por Vossa Excelência por meio do Ofício nº 507/2023, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Corregedoria do Ministério Público, informa que, em virtude da ausência de informações sobre a existência de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do Sr. RAYANA XAVIER, não é possível responder a Vossa Excelência sobre a existência de tal fato.

Atenciosamente,  
Rachael Alves Tré/Daile

Documento assinado eletronicamente por RAIS RACHEL ALVES TRÉ/Daile,  
Promotoria do Ministério Público, em 09/10/2023, às 09:12, conforme o Art. 12, do Regulamento  
PJ nº 17, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) ou no aplicativo  
MPMG, disponível para download no Google Play e na App Store.

### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), bem como o zelo pela efetiva prestação dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Sra. Elislorrane da Silva Gomes apresentou denúncia em desfavor da vereadora Nair Dayana Xavier, narrando que foi assessora legislativa desta no período compreendido entre 1.1.2021 a 3.7.2023, e que a vereadora teria exigido, em razão da função, vantagens indevidas;

CONSIDERANDO que, segundo a representante, ela e a assessora Alane Rocha de Oliveira foram coagidas a assinar um contrato com a sobrinha da vereadora, tendo que pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para que esta trabalhasse no gabinete como prestadora de serviços educacionais, com o fito de que a parlamentar não incorresse na prática de nepotismo;

CONSIDERANDO a alegação de que as assessoras também eram obrigadas a devolver metade do valor gasto com compras para o gabinete da vereadora e, ainda, a restituir parte considerável das diárias de viagens pagas pela Câmara de Vereadores, a fim de que a parlamentar abastecesse o seu veículo particular;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências preliminares para apuração de irregularidades, determina-se:

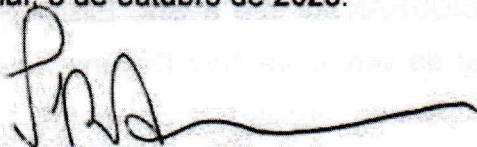


1. a autuação como NOTÍCIA DE FATO, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº. 01, de 28 de agosto de 2019, registrando-se como objeto a apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, figurando como representante a Sra. ELISLORRANE DA SILVA GOMES e como representada a Sra. NAIR DAYANA XAVIER;

2. A fim de se colherem informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de **procedimento** próprio, expeça-se ofício à representada, solicitando que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da representação formulada, notadamente acerca da alegada exigência, no exercício da vereança, de vantagens indevidas das assessoras legislativas Elislorrane da Silva Gomes e Alane Rocha de Oliveira, bem como da contratação da Sra. Marina Xavier Mendes pelas assessoras, para prestação de "serviços profissionais educacionais".

Cumpra-se.

Unai, 3 de outubro de 2023.



Tais Rachel Alves Trindade

Promotora de Justiça